

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 003/2020

“Cria o Programa Terreno Verde que visa incentivar a limpeza de lotes e terrenos urbanos e o plantio de grama nos locais não construídos e dá outras providências”

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Ouro Fino/MG, o programa “Terreno Verde”, com o objetivo de implementar o plantio e manutenção de grama nos lotes urbanos não construídos objetivando a melhoria da qualidade de vida, a limpeza dos terrenos e o equilíbrio ambiental.

Art. 2º O plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou sementeira, independente da espécie, exigindo-se a seguinte proporção em cada um dos lotes:

- I – 20 % no primeiro ano após a aprovação desta lei;
- II – 60 % no segundo ano após a aprovação desta lei;
- III – 100 % no terceiro ano após a aprovação desta lei.

Art. 3º Não são obrigados a plantar grama, os proprietários de imóveis, que em seus terrenos:

I – Tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala, desde que fechado por muros;

II – Tiverem árvores nativas ou frutíferas de médio e grande portes, autorizadas pela Prefeitura Municipal, desde que fechado por muros;

III – Tiverem expedido alvará para construção, desde que fechado por muros ou tapumes de madeira, ou outro material, e limpos.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta lei ensejará a aplicação de multa no importe de 0,2% do salário mínimo vigente por metro quadrado do terreno sem grama plantada ou semeada.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, após decorridos o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da aplicação da primeira multa, o valor a que se refere o “caput” deste artigo será dobrado.

Art. 5º A Prefeitura Municipal poderá, através de suas secretarias competentes, desenvolver campanhas de educação ambiental e conscientização a comunidade, quanto a importância do plantio e manutenção da grama nos espaços não construídos, bem como, quanto a importância de se manterem limpos os terrenos particulares desta cidade

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves, em 04 de junho de
2020.

Rafael Francisco da Silva
Vereador- PSC
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresento-lhes o presente projeto de lei complementar que tem por objetivo a criação do Programa Terreno Verde, que visa incentivar a limpeza de lotes e terrenos urbanos e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

Nosso Município possui muitos lotes sem edificação, e os terrenos baldios geram problemas de segurança, de saúde e estética, e por isso proponho esta ação, de forma que o plantio e manutenção de grama seja obrigatório nos lotes urbanos não construídos.

Frisa-se que o plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou sementeira, e aquelas pessoas que têm hortas ou plantio de pequenas culturas; árvores nativas ou frutíferas em toda sua extensão; e as que tiverem expedido alvará de construção não precisarão seguir esta lei.

O projeto proporcionará vários benefícios para nossa comunidade, dentre eles, o incentivo na geração de emprego, a construção, o plantio de hortas e culturas de pequena escala, evitando o uso de produtos químicos para a manutenção da limpeza dos lotes, uma vez que estará gramado. E ainda, nossa cidade será diferente, com uma nova cultura socioambiental, servindo de exemplo para as atuais e próximas gerações.

Pelos justos motivos, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves, em 04 de junho de 2020.

Rafael Francisco da Silva
Vereador- PSC
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG